



1 Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião
2 Extraordinária nº 54/2014, do Conselho de Arquitetura e
3 Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em vinte e
4 quatro de outubro de 2014.

5 A reunião contou com a presença dos Conselheiros Andréa L. Vilella Arruda e Eduardo Fajardo Soares e
6 da Arquiteta Analista Luciana Carvalho. Iniciando, foi aprovada a ata da reunião 52. Em seguida, foi
7 informado o indeferimento da solicitação de registro sob o **Protocolo: 99547/2013 – Interessada: Carla**
8 **González Ramos** pelo CAU/BR, o qual informou que, se for de interesse desta, a requerente poderá
9 solicitar o registro novamente após sanar as seguintes inconsistências: 1. Complementar a disciplina de
10 Planejamento Urbano, referente ao núcleo de conhecimentos profissionalizantes das Diretrizes
11 Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo (Resolução CNE/CES nº 2/2010); 2.
12 apresentar documento comprovando cumprimento da carga mínima de 3.600 horas (Resolução CNE/CES
13 nº 2/2007); 3. apresentar conteúdo programático das disciplinas seletivas. Deu-se, então, à análise de 2
14 solicitações de Inclusão do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho: **1) Protocolo: 176218/2014 –**
15 **Interessado: Fernando Augusto Capuzzo de Lima– Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de
16 anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-
17 MG, pelo profissional Fernando Augusto Capuzzo de Lima, CAU nº A37909-3. **Fundamentação Legal:** Lei
18 nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o
19 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos
20 Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de
21 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com
22 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências; **Fundamentação**
23 **Temática:** Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no
24 prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança
25 do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como
26 o certificado de conclusão de curso de especialização; Considerando que o profissional enviou Certificado
27 de conclusão do curso e histórico escolar do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do
28 Trabalho pela Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF, certificado de: 15/08/2014, com início em
29 05/04/2013 e conclusão em 15/08/2014. Considerando que após análise dos documentos e dados
30 enviados: a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC; o curso tem carga horária de 610 horas,
31 superior a carga horária mínima exigida de 600 horas; o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da
32 Resolução nº 01/2007- CNE/CES; período de realização do curso: início 05/04/2013 e fim 15/08/2014.
33 Considerando que as disciplinas do curso devem atender ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua
34 carga horária; Considerando que após contato e envio de documentação corrigindo a divergência: a
35 disciplina *Gerencia de Riscos* possui carga horária de 45 horas, enquanto o parecer define que a carga
36 horária mínima deveria ser de 60 horas, foi justificada pelo solicitante como erro de digitação. **Conclusão:**
37 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação deliberou pelo
38 **deferimento** da anotação do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
39 concluído pelo profissional Fernando Augusto Capuzzo de Lima. Recomendando que a IES seja
40 contatada para ciência do completo teor do histórico escolar. **1) Protocolo: 179360/2014 – Interessado:**
41 **Marcela Gonçalves Barbosa– Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de
42 pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pela profissional
43 Marcela Gonçalves Barbosa, CAU nº A65763-8. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.378, de 31 de dezembro
44 de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e
45 Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito
46 Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o
47 exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em
48 Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências; **Fundamentação Temática:**
49 Considerando que o curso concluído pela profissional atende aos requisitos das Resoluções CNE/CES
50 nº1 do MEC de 2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;
51 Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do
52 profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à



53 vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado
54 de conclusão de curso de especialização; Considerando que a profissional enviou Certificado de
55 conclusão do curso e histórico escolar do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do
56 Trabalho pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais, certificado de: 06/08/2012. Considerando que
57 após análise dos documentos e dados enviados: a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC; o curso
58 tem carga horária de 610 horas, superior a carga horária mínima exigida de 600 horas; o corpo docente
59 atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES; período de realização do curso:
60 início em 01/08/2011 e conclusão em 04/07/2012. Considerando que as disciplinas do curso devem
61 atender ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária; Considerando as divergências: Não
62 consta no histórico escolar da profissional a disciplina *Introdução à Engenharia de Segurança do*
63 *Trabalho*, no entanto pode ser considerado como assunto desta a disciplina *Conceitos e Diretrizes*, ambas
64 com 20 horas, conforme exigido pelo Parecer 19/87-CESU; Não consta no histórico escolar da profissional
65 a disciplina *Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações*, no entanto
66 consta *Prevenção e Controle de Riscos*, com mesma carga-horária de 80 horas, exigida pelo Parecer
67 19/98-CESU; Não consta no histórico escolar da profissional a disciplina *Administração Aplicada à*
68 *Engenharia de Segurança*, no entanto pode ser considerado como assunto desta a disciplina *Sistema de*
69 *Gestão*, com carga-horária de 24 horas, inferior em 6 horas ao exigido pelo Parecer 19/87-CESU; A
70 disciplina *Proteção Ambiental* possui 40 horas, inferior ao exigido de 45 horas pelo Parecer 19/87-CESU.
71 Considerando a carta do Coordenador do Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança da
72 FEAMIG ao CAU, apresentada pela profissional interessada, em que ele explica a evolução da matriz
73 curricular do curso, em resposta ao indeferimento anterior. Considerando que a CEF/MG deliberou pelo
74 deferimento da inclusão do mesmo curso pela profissional Érica Pastor Miranda Soares, concluído no ano
75 seguinte ao que concluiu Marcela Gonçalves Barbosa, com respectivas disciplinas e cargas-horárias
76 idênticas, e que após isso a Instituição de Ensino já adequou a matriz curricular do curso ao Parecer
77 19/87-CESU. **Conclusão:** A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação,
78 deliberou pelo **deferimento** da inclusão do curso pela interessada. Após a análise dos processos, foi
79 elaborada Comunicação Interna sob o nº098/14 da CEF- CAU/MG para a Gerência Jurídica do CAU/MG,
80 pedindo orientação quanto à conformidade dos procedimentos estabelecidos pela CEF-CAU/MG, de
81 06/08/2012, para inclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho neste
82 Conselho, que abrange tanto Instituições de Ensino públicas, como privadas. Em seguida, a Gerente de
83 Projetos Especiais informou que havia sido agendada junto à coordenadora do curso de Arquitetura e
84 Urbanismo da FACET- Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho, a coleta de
85 documentos pessoais dos possíveis egressos do segundo semestre de 2014. Tendo a coordenadora da
86 CEF- CAU/MG à também solicitado à Gerente de Projetos Especiais que o seu suplente, Antônio Augusto
87 Pereira Moura, estivesse presente à coleta. Concluindo a Reunião, foi reforçada a indicação da Arquiteta
88 Analista Luciana Carvalho como usuário específico no ambiente do IGEO com permissão de visualização
89 da camada da CEF-CAU/BR. Para constar, eu, Arquiteta Analista Luciana Carvalho, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG

	NOME	Presença na reunião do dia 24 de outubro de 2014
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Eduardo Fajardo Soares	
3	Ítalo Itamar Caixeiro Stephan	

90